

Maria Juliana

De: Ponte Nova - 04^a Promotoria de Justiça <4pjpontenova@mpmg.mp.br>
Enviado em: quinta-feira, 18 de março de 2021 14:28
Para: camara@pontenova.mg.leg.br
Assunto: Ofício n.º 199/2021/4^aPJPN Ref.: Notícia de Fato n.º MPMG-0521.21.000089-4
Anexos: Anexo: Decisão de Arquivamento e Indeferimento.
199 - 21 000089-4.pdf; 199 - Anexo - SEI_MPMG_0924045
____Despacho_de_Arquivamento.pdf

Prezado(a), boa tarde.

De ordem da Promotora de Justiça, Dr.ª Júlia Matos Frossard, encaminhamos o(s) documento(s) em anexo, solicitando-lhe confirmar o recebimento.

Atenciosamente,

4^a Promotoria de Justiça de Ponte Nova
Secretaria



Rua Vigário Miguel Chaves, 17- Centro
Ponte Nova-MG
CEP: 35430-013 - Tel.: (31) 3881-3838

Câmara Municipal de Ponte Nova (MG)





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício n.º 199/2021/4^aPJPN

Ref.: Notícia de Fato n.º MPMG-0521.21.000089-4

Anexo: Decisão de Arquivamento e Indeferimento.

Ponte Nova, 16 de março de 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que a representação, reclamação ou notícia registrada como Notícia de Fato nesta Promotoria de Justiça sob o número em epígrafe, solicitando a atuação do Ministério Público do Estado de Minas Gerais foi encerrada.

Descrição do Fato: Ofício 095/2021/SAPLIDGRI, encaminhado pela Câmara Municipal de Ponte Nova, solicitando apoio do Ministério Público no enfrentamento da pandemia de COVID 19, na região.

Informamos que Vossa Excelência possui um prazo de 10 (dez) dias a partir do recebimento desta comunicação para interposição de recurso e apresentação de razões recursais contra a decisão proferida. O recurso, acompanhado das razões recursais, deverá ser protocolizado nesta 04^a PROMOTORIA DE JUSTIÇA, sendo encaminhados, preferencialmente, para o correio eletrônico 4pjponenova@mpmg.mp.br.

Atenciosamente,

Júlia Matos Frossard
Promotora de Justiça

Excelentíssimo Senhor
Antônio Carlos Pracatá de Souza
Presidente

Câmara Municipal de Ponte Nova



Documento assinado eletronicamente por **JULIA MATOS FROSSARD, PROMOTOR SEGUNDA ENTRANCIA**, em 16/03/2021, às 15:11, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica>, informando o código verificador **0943654** e o código CRC **4D0984A0**.

Processo SEI: 19.16.1327.00020331/2021-54 / Documento SEI: 0943654

Gerado por: PGJMG/PONPJ/PONPJ-04PJ

RUA VIGARIO MIGUEL CHAVES, 17 - Bairro CENTRO - Ponte Nova/ MG - CEP 35430013



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Ref. Ofício 095/2021/SAPL/DGRI

Área de Atuação: Patrimônio Público

DECISÃO DE INDEFERIMENTO

Trata-se de manifestação, encaminhada a esta Promotoria de Justiça, pela Câmara Municipal de Ponte Nova, solicitando apoio, ao Ministério Público, no enfrentamento da pandemia da região, para garantir a aplicação dos recursos recebidos pelos municípios da região, em ações preventivas e de garantia, e adotar políticas de fiscalização e ações para evitar o aumento dos casos de contaminação.

Primeiramente, é importante destacar que o Ministério Público, desde o início da pandemia, vem, incansavelmente, em busca da garantia dos direitos dos cidadãos, atuando em conjunto com o Poder Público e, ao mesmo tempo, com ações de fiscalização.

A 4ª Promotoria de Justiça, particularmente, como curadora do Patrimônio Público, com o propósito de acompanhar a execução da política de transparência pública, no âmbito da Administração Pública, instaurou um procedimento administrativo para cada município da Comarca de Ponte Nova, com o fim de fiscalizar as contratações emergenciais, realizadas sob o fundamento das exceções disciplinadas na Lei nº 8666/93 e na Lei nº 13.979/20 (com a redação dada pela Medida Provisória nº 926/20).

Assim, todos os municípios disponibilizaram, em sítio oficial, seção especial da página web governamental ou portal da transparência, com informações sobre as aquisições e contratações decorrentes do enfrentamento da epidemia da COVID-19, o que permite o controle pela sociedade e este Órgão Ministerial.

Consequentemente, o Ministério Público, a todo o momento, vem atuando no enfrentamento à pandemia, no acompanhamento direto das políticas públicas implementadas, ainda, fiscalizando e, quando necessário, responsabilizando o Poder Público por suas ações.

Este Órgão Ministerial tem total ciência do seu dever com a sociedade, sendo desnecessário o pedido da Câmara Municipal de Ponte Nova, a qual, inclusive, tem o poder e o dever de fiscalizar e controlar as contas públicas.

Logo, entendo desnecessário instaurar novo procedimento em virtude da manifestação da Poder Legislativo de Ponte Nova, haja vista que as suas solicitações já estão sendo cumpridas pelo Ministério Público.

Em razão de tais fatos, indefiro a instauração de Inquérito Civil ou Procedimento Preparatório, para apurar os fatos narrados, registrando-se Notícia de Fato e, na sequência, arquivando-se o

expediente, nos termos do art. 4º, §1º, da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, e do artigo 7º-A, §1º, da Resolução Conjunta PGJ e CGMP n.º 003/2009.

Comuniquem-se eventuais interessados, advertindo-os da possibilidade de interposição de recurso, nesta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, a teor do disposto no artigo 7º-A, §1º, da Resolução Conjunta PGJ e CGMP n.º 003/2009.

Não havendo recursos, requerimentos e/ou manifestações, arquivem-se os autos nesta Promotoria de Justiça, registrando-se no Sistema de Registro Único (SRU).

Registre-se. Notifique-se. Cumpra-se.

Ponte Nova, 10 de março de 2021.

Júlia Matos Frossard
Promotora de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **JULIA MATOS FROSSARD, PROMOTOR SEGUNDA ENTRANCIA**, em 10/03/2021, às 14:40, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica>, informando o código verificador **0924045** e o código CRC **5A302399**.